



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 084/2003

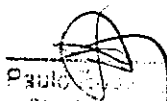
MOÇÃO Nº
(Do Deputado Chico Leite)

07 05 03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à ASSP.

Em 07 05 03


Paulo Roberto de Almeida
Chefe da Assessoria de Planejamento

Hipoteca solidariedade à reivindicação dos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no sentido de que seja realizado concurso público para a carreira Fiscal de Controle Ambiental.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares hipotecar solidariedade aos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), que solicitam a realização urgente de concurso público para a carreira de Fiscal de Controle Ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente, da SEMARH, vem enfrentando problemas da mais alta gravidade, que comprometem o pleno cumprimento de suas atribuições. Trata-se da carência de profissionais concursados para o exercício da fiscalização e do controle ambiental no território do Distrito Federal.

De acordo com documento elaborado em 2001, pela Gerência de Fiscalização Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente ("Análise Estrutural da Gerência de Fiscalização Ambiental", GFIAM/DLFMA/SUMAM/SEMARH), encaminhado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em fevereiro de 2003, atualmente, aquela Diretoria conta com apenas dezessete Fiscais de Controle Ambiental, número este absolutamente insuficiente para atender a todo o DF. O mesmo documento estima que seria de oitenta o número "razoável de fiscais para atendimento de todas as demandas legais cabíveis à Gerência de Fiscalização Ambiental e a outras unidades da SEMARH".

Agrava a situação o fato de que, ainda conforme o documento da Gerência de Fiscalização Ambiental, "o trabalho de fiscalização e vigilância vem sendo feito por outros servidores não habilitados para o cumprimento de nossas demandas", o que "tem causado freqüentes reclamações por parte de cidadãos que acreditam terem sido abordados por fiscais, devido ao uso de viaturas e



coletes identificados para este fim, por parte de servidores comissionados não concursados para fiscalização ambiental”.

O exercício da fiscalização por servidores não concursados fere as disposições da Lei nº 41/89, que estabelece a Política Ambiental do DF, segundo a qual:

“Art. 68. Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

...

IV – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

...

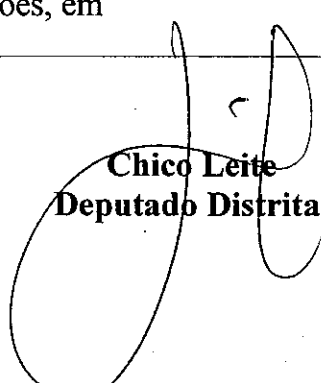
Art. 69. Os agentes públicos a serviço da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos”.

A carreira de Fiscal exige alto nível de capacitação do profissional, quanto a conhecimentos nas áreas de ecologia e legislação ambiental. Exige, também, treinamento e experiência no trato com a comunidade nas situações de conflito. Acima de tudo, a fiscalização e o monitoramento requerem do técnico total independência profissional, para que se garanta tratamento igualitário aos diversos grupos da sociedade. O trabalho do Fiscal requer competência, isenção e continuidade.

Ora, tais requisitos somente estarão resguardados se cumpridas por funcionários concursados. Não há como assegurar-los, se as funções do Fiscal forem executadas por funcionários com contratos temporários, vinculados aos interesses de cada governo que se alterna no Poder.

Tendo em vista a gravidade da situação e considerando que, até o presente, não foi realizado novo concurso público para a carreira de Fiscal de Controle Ambiental, conclamo os membros desta Casa a hipotecarem solidariedade aos fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Chico Leite
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MO. n.º 084/03
Fla. n.º 02 <i>leite</i>